DECRETO Nº 3.337, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,

- O estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (COVID-19);

- A Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- A declaração de situação de emergência no Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;

- A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

- O Decreto Municipal nº 3.315, de 17 de março de 2020 que, dentre outras medidas, suspendeu as aulas de educação infantil e ensino fundamental na rede municipal de ensino, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020;

- Mais recentemente, o Decreto Municipal nº 3.336, de 13 de abril de 2020, que determina a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

- O artigo 2º, parágrafo único, do Decreto supramencionado que mantém suspensas as aulas das unidades de ensino da rede pública municipal até o dia 31 de maio de 2020, nos moldes do artigo 1º do Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020;

- A existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, de modo que a não utilização de tais produtos resultará em descarte e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

- A edição da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

- O teor da C.I. nº 27/2020 recebida da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), a quem incumbirá definir critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a CIAE os representantes dos seguintes órgãos:

I – Marciane Agustini – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II –Marcos Roberto Calescura – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Joana Caroline Spricigo Frare – Representante do Serviço de Nutrição Escolar;

IV – Elisangela Balbino Vicente – Representante do Conselho Municipal de Educação;

V – Silvane Venancio – Representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VI – Ivaldo Hammes – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A CIAE se destitui imediatamente após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 3º. No prazo de 48 horas, a contar da publicação deste Decreto, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo à descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 4º. Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º. Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§1º A aquisição de que trata o *caput* deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.

§2º Poderá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.

Art. 6º. A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo único. Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:

I – Se são beneficiários do Bolsa Família;

II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III – Se estão cadastrados no CADÚnico;

IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;

V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

Art. 7º. A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 8º. A entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

III – Descrição dos itens que compõem o “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”

IV – Data de entrega

V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Parágrafo único. A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

Art. 9º. A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 10. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 14 de abril de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo